



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

LEI ORDINÁRIA Nº 672/2023

Implementa o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho – INPRESMUN e das outras providências.

Eu, **MARCELO BATISTA VALE**, Prefeito Constitucional do Município de NAZAREZINHO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que me são conferidas pelo exercício do cargo que exerço, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Nazarezinho - PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Nazarezinho, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas citadas no anexo desta Lei poderão ser alteradas mediante Lei do poder executivo após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º - Está Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO, ESTADO DA PARAÍBA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito Constitucional



**GABINETE DO PREFEITO
MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO**

ANEXO I – DA LEI ORDINÁRIA Nº 672/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2023	26,80%
2024	28,79%
2025	30,78%
2026	32,77%
2027	34,76%
2028	34,76%
2029	34,76%
2030	34,76%
2031	34,76%
2032	34,76%
2033	34,76%
2034	34,76%
2035	34,76%
2036	34,76%
2037	34,76%
2038	34,76%
2039	34,76%
2040	34,76%
2041	34,76%
2042	34,76%
2043	34,76%
2044	34,76%
2045	34,76%
2046	34,76%
2047	34,76%
2048	34,76%
2049	34,76%
2050	34,76%
2051	34,76%
2052	34,76%
2053	34,76%
2054	34,76%
2055	34,76%
2056	34,76%